

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-953/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA-EPP.

Contrato nº PS-953/2021, de prestação de serviços técnicos de expansão de infraestrutura de rede de Multisserviços de Minas – RMS-MG, através da Ata de Registro de Preços nº 003/2020, publicada em 24/10/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2020, devidamente Homologado em 08/10/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 10/10/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CONTRATANTE:

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Respondendo pela Presidência, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CPF: [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA-EPP

ENDEREÇO: Rua Star, nº 30, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG

CNPJ/MF: 14.210.465/0001-81

REPRESENTANTE LEGAL: Maira Correa Vilela

CPF: [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Contratação de 99.196,55 (noventa e nove mil, cento e noventa e seis unidades e cinquenta e cinco centésimos) de UPRs (Unidade de Planta de Rede), para prestação de serviços técnicos de manutenção da infraestrutura da Rede de Multisserviços de Minas – RMS-MG no segmento de fibras ópticas, no atendimento a órgãos públicos no município de Belo Horizonte, incluindo materiais, elaboração de projeto detalhado de rede óptica e a manutenção da rede existente.

1.2 Os serviços descritos no objeto estão especificados na tabela de Unidade de Planta de Rede – UPR, contendo os valores em UPR, conforme item 4.3 deste contrato.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020 com seus anexos, o Termo de Referência com anexos e a Ata de Registro de Preços 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Despesas “Serviços de redes”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme previstos nos artigos 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 94.236,72** (noventa e quatro mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e, da **CONTRATADA**, conforme a seguir.

Item	Descrição	Quantidade UPR	Valor unitário UPR	Valor total (R\$)
1	Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de expansão de infraestrutura da Rede de Multisserviços de Minas – RMS-MG, no segmento de fibras ópticas, para atendimento a órgãos públicos no município de Belo Horizonte, incluindo manutenção e elaboração de projeto detalhado de rede óptica	99.196,55	R\$ 0,95	R\$ 94.236,72

4.2 Os materiais e os respectivos serviços de instalação e manutenção serão faturados tendo como referência a Unidade de Planta de Rede – UPR.

4.3 Os valores unitários em Unidade de Planta de Rede para cada material, acessório e instalação estão especificados na tabela abaixo, e todos os faturamentos deverão obedecer aos valores unitários estabelecidos nessa tabela.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR EM UPR
A	OBRAS CIVIS		
A1	Construção de canalização, 01 duto nominal de 63 mm corrugado plástico, com recomposição em cimentado simples, grama ou pedra portuguesa	m	180
A2	Construção de canalização, 01 duto nominal de 63 mm corrugado plástico, com recomposição em asfalto	m	240
A3	Construção de canalização, 01 duto nominal de 125 mm corrugado plástico, com recomposição em cimentado simples, grama ou pedra portuguesa	m	250
A4	Construção de canalização, 02 dutos nominais de 125 mm corrugado plástico, com recomposição em cimentado simples, grama ou pedra portuguesa	m	320

A5	Construção de canalização, 01 duto nominal de 125 mm corrugado plástico, com recomposição em asfalto	m	300
A6	Construção de canalização, 02 dutos nominais de 125 mm corrugado plástico, com recomposição em asfalto	m	350
A7	Travessia de rua por método não destrutivo (MND) com configuração de dutos PEAD lisos cujo diâmetro externo equivalente seja menor ou igual a 126 mm, com o fornecimento dos dutos	ml	360
A8	Travessia de rua por método não destrutivo (MND) com configuração de dutos PEAD lisos cujo diâmetro externo equivalente seja maior que 126 mm e menor ou igual a 270 mm, com o fornecimento dos dutos	ml	400
A9	Instalação de caixa de passagem tipo R1	un	1600
A10	Instalação de caixa de passagem tipo R2	un	2550
A11	Construção de embocadura em caixa subterrânea existente	un	250
A12	Recomposição de caixa de passagem subterrânea existente R1/R2	un	300
A13	Substituição de tampa de caixa de passagem R1	un	650
A14	Substituição de tampa de caixa de passagem R2	un	800
A15	Desobstrução de duto sem cabos, sem abertura de vala	m	10
A16	Desobstrução de duto com cabos, sem abertura de vala	m	14
A17	Desobstrução de duto sem cabos, com abertura de vala e recomposição de piso em terra/grama/cimento/pedra portuguesa	m	135
A18	Desobstrução de duto com cabos, com abertura de vala e recomposição de piso em terra/grama/cimento/pedra portuguesa	m	155
A19	Adicional por segundo duto desobstruído	m	70
A20	Esgotamento de caixa subterrânea	un	120
A21	Construção de microvala e fornecimento e instalação de microduto PEAD de duas vias com estrias (ranhuras) internas, com recomposição em asfalto ou cimentado simples	m	210
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR EM UPR
B	REDE ÓPTICA		
B1	Instalação e montagem de Distribuidor Geral Óptico DGO tipo Sub-bastidor padrão 19 polegadas para até 12 Módulos DIO de 12 fibras (SC / LC)	un	500
B2	Instalação e montagem de Distribuidor Geral Óptico DGO para 144 FO (SC / LC) com modulo de emenda	un	450
B3	Instalação e montagem de módulo de emenda para DGO de 12 FO tipo módulo/cartão	un	230
B4	Instalação e montagem de Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo gaveta com bandeja de acomodação de cordões até SC (72 FO) e LC (144 FO)	un	340
B5	Instalação e montagem de Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo gaveta de 1U SC (24 FO) e LC (48 FO)	un	340
B6	Instalação e montagem de Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo gaveta de 2U SC (48 FO) e LC (96 FO)	un	400

B7	Instalação e montagem de Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo bastidor sem gaveta de 1U SC (24 FO) e LC (48 FO)	un	450
B8	Instalação e montagem de Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo bastidor sem gaveta de 2U SC (48 FO) e LC (96 FO)	un	500
B9	Instalação e montagem de KIT de DIO 12 fibras em Distribuidor Óptico tipo gaveta para emenda e conectorização	un	400
B10	Instalação e montagem de KIT de DIO 12 fibras em Distribuidor Óptico tipo bastidor para emenda e conectorização	un	400
B11	Instalação e montagem de Mini Distribuidor Óptico para emenda e conectorização SC (8 FO) e LC (16 FO) (Totalmente Concluído)	un	475
B12	Instalação e montagem de Terminador Óptico de Acesso 12 FO (Totalmente Concluído)	un	300
B13	Instalação e montagem de Terminador Óptico de Acesso 6 FO (Totalmente Concluído)	un	250
B14	Instalação de Bandeja de 1U para acomodação de cordões	un	95
B15	Teste de Cabo Óptico em enlace com OTDR AB e BA, 1310 e 1550nm	un	20
B16	Teste de Cabo Óptico em enlace com OTDR AB, 1310 e 1550nm	un	15
B17	Teste de Cabo Óptico em enlace com Power Meter AB e BA, 1310 e 1550nm	un	25
B18	Instalação de cabo óptico autossustentado AS80 ou AS120 em posteamento de Rede de Distribuição de Energia, com ferragens e materiais incluídos	m	8
B19	Instalação de cabo óptico espinado, em cordoalha existente, com materiais incluídos	m	6
B20	Instalação de cabo óptico espinado, incluindo fornecimento de cordoalha, com materiais incluídos	m	7
B21	Instalação de cabo óptico DROP até 12 fibras aéreo com ferragens e materiais incluídos	m	6
B22	Instalação de cabo óptico DROP subterrâneo até 12 fibras com ferragens e materiais incluídos	m	6
B23	Instalação de cabo óptico espinado adicional, em cordoalha com cabos existentes, com materiais incluídos	m	7
B24	Retirada de cabo óptico aéreo autossustentado ou espinado	m	3
B25	Instalação de Caixa de emenda óptica até 96 fibras aérea	un	400
B26	Instalação de Caixa de emenda óptica 144 fibras aérea	un	450
B27	Abertura / fechamento de caixa de emenda óptica aérea existente	un	400
B28	Abertura / fechamento de caixa de emenda óptica aérea existente, com Kit de derivação de cabo	un	500
B29	Instalação de cabo óptico em duto, subduto ou canaleta, com lançamento de cabo guia	m	5
B30	Retirada de cabo óptico instalado em duto, subduto ou canaleta	m	3
B31	Instalação de caixa de emenda óptica até 96 fibras, em rede subterrânea	un	400
B32	Instalação de caixa de emenda óptica 144 fibras, em rede subterrânea	un	350
B33	Abertura / fechamento de caixa de emenda óptica em rede subterrânea existente	un	300

B34	Abertura / fechamento de caixa de emenda óptica em rede subterrânea existente, com kit de derivação de cabo	un	450
B35	Instalação de raquete para acomodação de reserva técnica de cabo óptico	cj	280
B36	Execução de emenda óptica, sem monitoração, em ambiente externo	un	65
B37	Execução de emenda óptica, sem monitoração, em ambiente interno	un	60
B38	Execução de emenda óptica monitorada, em ambiente externo	un	70
B39	Execução de emenda óptica monitorada, em ambiente interno	un	70
B40	Instalação de bandeja de emenda óptica em caixa existente aérea ou subterrânea	un	75
B41	Instalação de bandeja metálica para acomodação de tubo loose em caixa de emenda óptica aérea ou subterrânea	un	80
B42	Certificação de Enlace Óptico	un	45
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR EM UPR
C	GERAIS DE REDE		
C1	Aterramento com haste cobreada 2,4 m x 5/8 polegadas, em ambiente interno	un	270
C2	Aterramento com haste cobreada 2,4 m x 5/8 polegadas em ambiente externo	un	320
C3	Aterramento com haste cobreada 1,0 m x 5/8 polegadas em ambiente externo	un	220
C4	Instalação de descida/subida lateral em poste com 1 duto de 2 polegadas	un	550
C5	Retirada de descida/subida lateral em poste	un	210
C5	Medição de resistência do aterramento	un	70
C6	Instalação de identificação de cabo em rede interna com Placa de acrílico escrita	un	11
C7	Instalação de identificação de cabo em rede externa com Placa de acrílico puncionada	un	12
C8	Lançamento de guia nos dutos	m	25
C9	Instalação de Dutos ou Sub-Dutos em travessia suspensa	mf	55
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR EM UPR
D	INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA		
D1	Montagem completa e instalação de bastidor de telecomunicações, modelo piso, com até 44 Us	un	750
D2	Fornecimento, montagem completa e instalação de mini bastidor de telecomunicações fechado, modelo de parede, 19", 08 Us	un	70
D3	Fornecimento e instalação de canaleta plástica com até 100 mm de largura e 100 mm de altura em bastidor de telecomunicações	m	250
D4	Fornecimento, montagem e instalação de eletrocalha metálica para passagem de cordões ópticos	m	1000
D5	Fornecimento com instalação de poste de concreto seção circular, tipo DSC 9/200	un	1400
D6	Fornecimento com instalação de poste de concreto seção circular, tipo DSC 11/200	un	625
D7	Retirada de qualquer tipo de poste	un	1500

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR EM UPR
E	SURVEY		
E1	Survey de rota em rede urbana, sem prospecção de clientes	m	1
E2	Survey em site (entrada de edificação e infraestrutura interna), para abordagens ópticas	un	1000
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR EM UPR
F	PROJETOS, INCLUINDO AS BUILT E APROVAÇÕES DE ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROJETO		
F1	Projeto de rede óptica aérea	m	1,3
F2	Projeto de rede óptica em canalização subterrânea	m	1,4
F3	Projeto de Diagrama de Ligação/Anel Óptico	un	200
F4	Revisão de projeto de rede óptica aérea por planta	un	250
F5	Revisão de projeto de rede óptica em canalização por planta	un	190
F6	Revisão de diagrama de Ligação/Anel Óptico	un	100
F7	Revisão de diagrama de caixa de emenda óptica por diagrama	un	125
ITEM	MATERIAIS	UNIDADE	VALOR EM UPR
G	CABOS ÓPTICOS AÉREOS AUTOSUSTENTADOS (seco, totalmente seco ou geleado)		
G1	Cabo CFOA-SM-ASU80-S-02FO	m	3
G2	Cabo CFOA-SM-ASU80-S-06FO	m	3,3
G3	Cabo CFOA-SM-ASU80-S-12FO	m	3,4
G4	Cabo CFOA-SM-ASU120-S-02FO	m	3,5
G5	Cabo CFOA-SM-ASU120-S-06FO	m	3,8
G6	Cabo CFOA-SM-ASU120-S-12FO	m	4
G7	Cabo CFOA-SM-ASU200-S-02FO	m	5
G8	Cabo CFOA-SM-ASU200-S-06FO	m	6
G9	Cabo CFOA-SM-ASU200-S-12FO	m	7,5
G10	Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G RC-06FO	m	8
G11	Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G RC-12FO	m	9,5
G12	Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G RC-24FO	m	10,5
G13	Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G RC-36FO	m	11
G14	Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G RC-48FO	m	11,5
G15	Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G RC-72FO	m	12,5
G16	Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G RC-144FO	m	14
G17	Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G RC-06FO	m	7

G18	Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G RC-12FO	m	8
G19	Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G RC-24FO	m	9
G20	Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G RC-36FO	m	10
G21	Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G RC-48FO	m	11,5
G22	Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G RC-72FO	m	14
G23	Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G RC-144FO	m	17
G24	CFOA-LV-AS 5KN 12FO RT	m	25
G25	CFOA-LV-AS 5KN 24FO RT	m	27
G26	CFOA-LV-AS 5KN 36FO RT	m	28
G27	CFOA-LV-AS 10KN 12FO RT	m	29
G28	CFOA-LV-AS 10KN 24FO RT	m	30
G29	CFOA-LV-AS 10KN 36FO RT	m	32
G30	CFOA-LV-AS 15KN 12FO RT	m	29
G31	CFOA-LV-AS 15KN 24FO RT	m	30
G32	CFOA-LV-AS 15KN 36FO RT	m	32
G33	CFOA-LV-AS 20KN 12FO RT	m	30
G34	CFOA-LV-AS 20KN 24FO RT	m	32
G35	CFOA-LV-AS 20KN 36FO RT	m	33
ITEM	MATERIAIS	UNIDADE	VALOR EM UPR
H	CABOS ÓPTICOS EM CANALIZAÇÃO E ESTEIRAS (seco ou geleado)		
H1	CABO CFOA-SM-DDR-S/G-RC 06FO (ANTI ROEDOR)	m	7
H2	CABO CFOA-SM-DDR-S/G-RC 12FO (ANTI ROEDOR)	m	7,5
H3	CABO CFOA-SM-DDR-S/G-RC 24FO (ANTI ROEDOR)	m	8,5
H4	CABO CFOA-SM-DDR-S/G-RC 36FO (ANTI ROEDOR)	m	9,5
H5	CABO CFOA-SM-DDR-S/G-RC 48FO (ANTI ROEDOR)	m	16,5
H6	CABO CFOA-SM-DDR-S/G-RC 72FO (ANTI ROEDOR)	m	26
H7	CABO CFOA-SM-DDR-S/G-RC 144FO (ANTI ROEDOR)	m	29
H8	CABO CFOA-ARD-SM-S/G-RC-12FO (ANTI ROEDOR)	m	7
H9	CABO CFOA-ARD-SM-S/G-RC-24FO (ANTI ROEDOR)	m	8
H10	CABO CFOA-ARD-SM-S/G-RC-48FO (ANTI ROEDOR)	m	10
H11	CABO CFOA-ARD-SM-S/G-RC-72FO (ANTI ROEDOR)	m	17
H12	CABO CFOA-ARD-SM-S/G-RC-144FO (ANTI ROEDOR)	m	23

ITEM	MATERIAIS	UNIDADE	VALOR EM UPR
I	CABOS ÓPTICOS INTERNOS / TERMINAÇÃO		
I1	CABO CFOI-SM-MF-06FO COR/COP/LSZH	m	3,5
I2	CABO CFOI-SM-MF-12FO COR/COP/LSZH	m	4
I3	CABO CFOI-SM-MF-24FO COR/COP/LSZH	m	4,5
I4	CABO CFOI-SM-MF-36FO COR/COP/LSZH	m	7
I5	CABO CFOI-SM-MF-48FO COR/COP/LSZH	m	9
I6	CABO CFOI-SM-MF-72FO COR/COP/LSZH	m	11
I7	CABO CFOI-SM-MF-144FO COR/COP/LSZH	m	3
I8	CABO CFOI-SM-UB-06FO COR/COP/LSZH	m	3,5
I9	CABO CFOI-SM-UB-12FO COR/COP/LSZH	m	4
I10	CABO CFOI-SM-UB-24FO COR/COP/LSZH	m	4,5
I11	CABO CFOI-SM-UB-36FO COR/COP/LSZH	m	7
I12	CABO CFOI-SM-UB-48FO COR/COP/LSZH	m	9
I13	CABO CFOI-SM-UB-72FO COR/COP/LSZH	m	12
I14	CABO CFOI-SM-UB-144FO COR/COP/LSZH	m	3,5
I15	CABO CFOI-SM-EO-06FO COR/COP/LSZH	m	5
I16	CABO CFOI-SM-EO-12FO COR/COP/LSZH	m	6
I17	CABO CFOI-SM-EO-24FO COR/COP/LSZH	m	7
I18	CABO CFOI-SM-EO-36FO COR/COP/LSZH	m	8
I19	CABO CFOI-SM-EO-48FO COR/COP/LSZH	m	9
I20	CABO CFOI-SM-EO-72FO COR/COP/LSZH	m	10
I21	CABO CFOI-SM-EO-144FO COR/COP/LSZH	m	3
I22	CABO CFOT-SM-UB-06FO COR/COP/LSZH	m	3,5
I23	CABO CFOT-SM-UB-12FO COR/COP/LSZH	m	4,5
I24	CABO CFOT-SM-UB-24FO COR/COP/LSZH	m	5,5
I25	CABO CFOT-SM-UB-36FO COR/COP/LSZH	m	6
I26	CABO CFOT-SM-UB-48FO COR/COP/LSZH	m	8
I27	CABO CFOT-SM-UB-72FO COR/COP/LSZH	m	9
I28	CABO CFOT-SM-UB-144FO COR/COP/LSZH	m	3,5
I29	CABO CFOI-SM-MF-06FO COR/COP/LSZH	m	3

ITEM	MATERIAIS	UNIDADE	VALOR EM UPR
J	CORDÕES ÓPTICOS		
J1	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM LC-APC e LC/APC	pç	120
J2	Cordão óptico simplex com 15m – SM LC-APC e LC/APC	pç	160
J3	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM SC-APC e SC/APC	pç	120
J4	Cordão óptico simplex com 15m – SM SC-APC e SC/APC	pç	225
J5	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM LC-APC e SC/APC	pç	120
J6	Cordão óptico simplex com 15m – SM LC-APC e SC/APC	pç	160
J7	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM LC-PC e LC/PC	pç	120
J8	Cordão óptico simplex com 15m – SM LC-PC e LC/PC	pç	160
J9	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM SC-PC e SC/PC	pç	160
J10	Cordão óptico simplex com 15m – SM SC-PC e SC/PC	pç	225
J11	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM LC-PC e SC/PC	pç	120
J12	Cordão óptico simplex com 15m – SM LC-PC e SC/PC	pç	225
J13	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM LC-APC e LC/PC	pç	120
J14	Cordão óptico simplex com 15m – SM LC-APC e LC/PC	pç	225
J15	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM LC-APC e SC/PC	pç	120
J16	Cordão óptico simplex com 15m – SM LC-APC e LC/PC	pç	225
J17	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM SC-APC e LC/PC	pç	120
J18	Cordão óptico simplex com 15m – SM SC-APC e LC/PC	pç	225
J19	Cordão óptico simplex com 2,5m – SM SC-APC e LC/PC	pç	120
J20	Cordão óptico simplex com 15m – SM SC-APC e SC/PC	pç	225
J21	Cordão óptico SM Pigtail LC-APC 2,5m	pç	110
J22	Cordão óptico SM Pigtail SC-APC 2,5m	pç	110
J23	Cordão óptico SM Pigtail LC-PC 2,5m	pç	110
J24	Cordão óptico SM Pigtail SC-PC 2,5m	pç	110
J25	Extensão óptica de terminação com conector 01F SM LC-APC 1,5M	pç	115
J26	Extensão óptica de terminação com conector 01F SM SC-APC 1,5M	pç	115
J27	Extensão óptica de terminação com conector 01F SM LC-PC 1,5M	pç	115
J28	Extensão óptica de terminação com conector 01F SM SC-PC 1,5M	pç	115
J29	Acoplador óptico SM simplex SM LC-APC	pç	45
J30	Acoplador óptico SM simplex SM SC-APC	pç	45

ITEM	MATERIAIS	UNIDADE	VALOR EM UPR
K	CAIXAS DE EMENDA E ACESSÓRIOS		
K1	Caixa emenda óptica FIST TAP	un	500
K2	Caixa emenda óptica p/derivação interna	un	480
K3	Caixa emenda óptica 24 FO FOSC 100-B8	un	600
K4	Caixa emenda óptica 12F expansível até 144F	un	850
K5	Caixa emenda óptica 24F FOSC-100-BM	un	800
K6	Caixa emenda óptica 48F FOSC-100-BM	un	850
K7	Caixa emenda óptica 96F FOSC-100-BM	un	900
K8	Caixa emenda óptica 144F FOSC-100-DM	un	1000
K9	Clip derivação CDG1 p/caixa óptica FIST-GCO2	un	200
K10	Mini Caixa de Emenda 12 FO	un	400
K11	Kit derivação p/caixa óptica FIST TAP	un	200
K12	Kit derivação p/caixa óptica FIST-GCO2	un	250
K13	Kit derivação p/caixa óptica FOSC 100 B8	un	240
J14	Kit instalação cabos p/gabinete DIO externo	un	250
J15	Kit p/derivação de cabo óptico	un	200
ITEM	MATERIAIS	UNIDADE	VALOR EM UPR
L	TERMINADORES		
L1	Terminador óptico p/até 06F	un	210
L2	Terminador óptico p/até 12F	un	250
ITEM	MATERIAIS	UNIDADE	VALOR EM UPR
M	DISTRIBUIDORES ÓPTICOS, BASTIDORES E ACESSÓRIOS		
M1	Distribuidor Geral Óptico DGO tipo Sub-bastidor padrão 19 polegadas para até 12 Módulos DIO de 12 fibras (SC / LC)	un	625
M2	Distribuidor Geral Óptico DGO para 144 FO (SC / LC) com modulo de emenda	un	2200
M3	Módulo de emenda para DGO de 12 FO tipo módulo/cartão	un	850
M4	Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo gaveta com bandeja de acomodação de cordões até SC (72 FO) e LC (144 FO)	un	2500
M5	Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo gaveta de 1U SC (24 FO) e LC (48 FO)	un	1100
M6	Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo gaveta de 2U SC (48 FO) e LC (96 FO)	un	1300

M7	Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo bastidor sem gaveta de 1U SC (24 FO) e LC (48 FO)	un	1150
M8	Distribuidor Óptico DIO de 19 polegadas para emenda e conectorização tipo bastidor sem gaveta de 1U SC (24 FO) e LC (48 FO)	un	1200
M9	KIT de DIO 12 fibras em Distribuidor Óptico tipo gaveta para emenda e conectorização	un	500
M10	KIT de DIO 12 fibras em Distribuidor Óptico tipo bastidor para emenda e conectorização	un	550
M11	Mini Distribuidor Óptico para emenda e conectorização SC (8 FO) e LC (16 FO)	un	250
M12	Bandeja de 1U para acomodação de cordões	un	90
M13	Bandeja emenda p/gabinete DIO externo	pç	75
M14	Bandeja emenda p/caixa óptica 24F FOSC 100-BM	pç	70
M15	Bandeja emenda p/caixa óptica 96F FOSC 100 A8	pç	80
M16	Bandeja emenda p/caixa óptica 144F FOSC 100-DM	pç	80
M17	Bandeja p/caixa emenda FIST-04SC	pç	90
M18	Bandeja p/caixa emenda FIST-08SC	pç	105
ITEM	MATERIAIS	UNIDADE	VALOR EM UPR
N	DIVERSOS		
N1	Tampa de concreto para caixa subterrânea tipo R1, com inscrição em alto relevo "PRODEMGE"	un	380
N2	Tampa de concreto para caixa subterrânea tipo R2, com inscrição em alto relevo "PRODEMGE"	un	500
N3	Tampa de ferro retangular e chassis para caixa subterrânea tipo R1, com inscrição em alto relevo "PRODEMGE"	un	600
N4	Tampa de ferro retangular e chassis para caixa subterrânea tipo R2, com inscrição em alto relevo "PRODEMGE"	un	850

4.4 Os detalhamentos sobre os faturamentos estão descritos abaixo, conforme item 21 do Termo de Referência.

4.4.1 FATURAMENTO DE PROJETO (Para os casos onde houver a necessidade de elaboração de projeto):

4.4.1.1 O faturamento será realizado após a entrega final dos projetos, condicionado à aceitação pela **PRODEMGE**, baseada nos seguintes pontos a serem atendidos:

It.	Descrição	Atende	Não atende	Obs.
01	Confirmação da existência dos documentos relacionados nos protocolos de entrega de anteprojeto ou projeto detalhado			
02	Conformidade das plantas com as práticas de engenharia e projeto, definidas nos anexos deste termo de referência			
03	Memorial descritivo, englobando a lista de materiais			
04	Plano de emenda			
05	Tabela de fusões, detalhada por emenda			
06	Planos de face de DGOs			
07	Planos de face dos racks			
08	Planilha de orçamento completa			
09	Aprovação do projeto e obtenção das licenças junto aos órgãos competentes			

4.4.1.2 A **PRODEMGE** terá um prazo máximo de dez dias úteis para aprovar, ou reprovar, a execução realizada. Em caso de reprovação, o motivo será comunicado por escrito à empresa **CONTRATADA**.

4.4.2 FATURAMENTO DA REDE DE CABOS

4.4.2.1 Faturamentos por trechos de cabos instalados e demais insumos necessários. Medições e apontamentos dos serviços serão conferidos por representante da **PRODEMGE** com base nas informações do relatório mensal de chamados e atendimentos realizados, descrito no item 4.5 do contrato, que deve ser enviado pela **CONTRATADA**.

4.4.2.2 A **PRODEMGE** terá um prazo máximo de dez dias úteis para aprovar, ou reprovar, as medições realizadas. Em caso de reprovação, o motivo será comunicado por escrito à empresa **CONTRATADA**.

4.4.3 FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE

4.4.3.1 Faturamentos por trechos de dutos construídos e posteações implantadas, bem como todos os outros materiais necessários. Medições e apontamentos de serviços serão conferidos por representante da **PRODEMGE** com base nas informações do relatório mensal de chamados e atendimentos realizados, descrito no item 4.5 do contrato, que deve ser enviado pela **CONTRATADA**.

4.4.3.2 A **PRODEMGE** terá um prazo máximo de dez dias úteis para aprovar, ou reprovar, as medições realizadas. Em caso de reprovação, o motivo será comunicado por escrito à empresa **CONTRATADA**.

4.4.4 FATURAMENTO DAS ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA EM EDIFÍCIOS

4.4.4.1 Faturamentos por site entregue. Vistorias e apontamentos de serviços serão conferidos por representante da **PRODEMGE** com base nas informações do relatório mensal de chamados e atendimentos realizados, descrito no item 4.5 do contrato, que deve ser enviado pela **CONTRATADA**;

4.4.4.2 A **PRODEMGE** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para aprovar, ou reprovar, os serviços entregues. Em caso de reprovação, a **PRODEMGE** terá mais 5 (cinco) dia úteis para enviar o motivo da reprovação por escrito à empresa **CONTRATADA**.

4.4.5 FATURAMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4.5.1 Faturamentos dos serviços de manutenção corretiva e demais insumos necessários para a resolução do incidente. Medições e apontamentos dos serviços serão conferidos por representante da **PRODEMGE** com base nas informações do relatório mensal de chamados e atendimentos realizados, descrito no item 4.5 do contrato, que deve ser enviado pela **CONTRATADA**.

4.4.5.2 A **PRODEMGE** terá um prazo máximo de dez dias úteis para aprovar, ou reprovar, as medições realizadas. Em caso de reprovação, o motivo será comunicado por escrito à empresa **CONTRATADA**.

4.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente, em meios eletrônicos e sem custos adicionais à **PRODEMGE**, relatórios consolidados de todos os chamados e atendimentos realizados, tipo de atendimento, materiais e serviços consumidos e quantidade de horas demandadas e demais informações que possibilitem o acompanhamento por parte da **PRODEMGE**, conforme item 10.2.54 desse contrato.

4.6 A **PRODEMGE** realizará aprovação dos serviços executados através de ateste feito pelos fiscais do contrato, com base no relatório mensal de chamados e atendimentos realizados, conforme item 4.5 acima.

4.7 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.7.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.7.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.7.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.7.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.7.1.

4.7.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.8 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.9 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.10 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 016/2020.

4.11.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 016/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.12 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.13 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1 Serão considerados projetos apenas grandes ampliações de rede, sendo que as ativações de pontos de acesso à rede atual serão consideradas como pequenas implantações e manutenção, não se aplicando os itens relativos a projetos, descritos a seguir.

6.1.1 Projeto Detalhado

6.1.1.1 O prazo dessa entrega começará a contar a partir da solicitação formal do serviço pela **PRODEMGE** à **CONTRATADA**.

6.1.1.2 O projeto detalhado de toda a rede deverá ser elaborado em acordo com a **PRODEMGE**, e entregue para aprovação dos órgãos competentes num prazo máximo de (30) trinta dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.1.1.3 A aprovação de todos os anteprojetos da rede pelas concessionárias de energia elétrica, **PRODEMGE**, e demais entidades deverão ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.1.1.4 A aprovação das licenças e autorizações necessárias para a implantação da rede, fornecidas pelos órgãos competentes, deverão ocorrer num prazo máximo de (90) noventa dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Prazos de Entrega – Projeto Detalhado de Rede						
Fases para a Elaboração dos Projetos	Dias					
	30	60	90	120	150	180
Elaborado e entregue para aprovação dos órgãos competentes.	X	X	X			
Aprovação de todos os anteprojetos da rede pelos órgãos competentes				X	X	
Aprovação das Licenças e Autorizações necessárias para a implantação da rede fornecidas pelos órgãos competentes						X

6.2 Construção da Rede

6.2.1 O prazo dessa entrega começará a contar a partir da solicitação do serviço pela **PRODEMGE**.

6.2.2 A construção da rede, incluindo os serviços de infraestrutura e as adequações nos sites, e todos os demais serviços necessários para a completa implantação da rede, deverá ser realizada em (180) cento e oitenta dias corridos.

6.2.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar um cronograma de execução por trecho de rede, obedecendo o prazo estipulado no item 17.2.2 do Termo de Referência. Esse cronograma deverá ser entregue junto com o projeto detalhado, para ser aprovada **PRODEMGE**.

6.2.4 Entende-se por trecho de rede, a construção da rede de fibra que interliga a rede existente (backbone), as redes de distribuição e acesso dentro do município, bem como os serviços de infraestrutura e as adequações nos sites, e todos os demais serviços necessários para a completa implantação da rede.

6.2.5 O cronograma deverá ter no mínimo uma granularidade semanal, indicando o prazo que será necessário para a execução de cada trecho de rede separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 O serviço será prestado em todo o município de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO E FORMA DE ENTREGA

8.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

8.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

8.3 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

8.4 Deverão ser atendidas todas as especificações e condições exigidas no item 4.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito abaixo:

9.1.1 Os serviços e os materiais a serem utilizados na manutenção e expansão da rede devem atender a todos os requisitos técnicos das normas ABNT, ANATEL e TELEBRAS pertinentes, empregando somente materiais de primeira qualidade.

9.1.1.1 Os critérios de medição da qualidade dos serviços de fusão e conexão deverão seguir os padrões estabelecidos no ANEXO I-C, item 5.1.4 do Termo de Referência e seus subitens.

9.1.2 Para definição de tempo de atendimento e reparo deverá ser observada a tabela de severidade abaixo:

Indicadores de Severidade	Escopo
1	Um problema que tenha impacto crítico na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa. A rede é incapaz de executar adequadamente as tarefas. O sistema e/ou a rede estão inoperantes ou severamente degradados
2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do sistema, da rede ou do produto é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.

9.1.2.1 Para os problemas classificados como de **severidade 1 (um)**, a assistência técnica deverá ser prestada em regime 24x7x365 (on-site), com atendimento em até 4 (quatro) horas corridas após o registro do chamado.

9.1.2.1.1 A solução de contingência não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas corridas, após o registro do chamado.

9.1.2.1.2 A solução definitiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias corridos, após o registro do chamado.

9.1.2.2 Para os problemas classificados como de **severidade 2 (dois)**, a assistência técnica deverá ser prestada em regime 24x7x365 (on-site), com atendimento em até 8 (oito) horas corridas após o registro do chamado.

9.1.2.2.1 A solução de contingência não poderá ultrapassar 8 (oito) horas corridas, após o registro do chamado.

9.1.2.2.2 A solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, após o registro do chamado.

9.1.3 Para apuração dos indicadores será apurada conforme indicadores abaixo:

ICSP – Índice de CHAMADOS solucionados no prazo previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS solucionados no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração
Objetivo	Reduzir atrasos nas resoluções de problemas
Meta	99%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor Percentual
Forma de Cálculo	ICSP = $(TCP / TC) \times 100$ onde: TCP = Total de chamados SOLUCIONADOS dentro do prazo máximo definido TC = Total de chamados ABERTOS durante o período de apuração
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador serão definidos na ocasião da contratação
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto do pagamento mensal. O desconto total será calculado aplicando cumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para cálculo do desconto referente a este indicador: - Sem desconto, se $99\% \leq ICSP \leq 100\%$ - Desconto de 5%, se $90\% \leq ICSP \leq 95\%$ - Desconto de 10%, se $85\% \leq ICSP \leq 90\%$ - Desconto de 15%, se $80\% \leq ICSP \leq 85\%$ - Desconto de 20%, se $ICSP < 80\%$

ICSD – Índice de CHAMADOS solucionados Definitivamente	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS solucionados de forma definitiva, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração
Objetivo	Reduzir o número de reincidências em CHAMADOS com a mesma causa raiz
Meta	95%
Periodicidade	Trimestral
Unidade de Representação	Valor Percentual
Forma de Cálculo	ICSD = (TCP / TC) x 100 onde: TCP = Total de chamados SOLUCIONADOS sem reincidência no período de apuração TC = Total de chamados ABERTOS durante o período de apuração
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador serão definidos na ocasião da contratação
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto do pagamento mensal. O desconto total será calculado aplicando cumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para cálculo do desconto referente a este indicador: - Sem desconto, se $95\% \leq \text{ICSD} \leq 100\%$ - Desconto de 5%, se $90\% \leq \text{ICSD} \leq 95\%$ - Desconto de 10%, se $85\% \leq \text{ICSD} \leq 90\%$ - Desconto de 15%, se $80\% \leq \text{ICSD} \leq 85\%$ - Desconto de 20%, se $\text{ICSD} < 80\%$

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, e também os resultantes da execução do objeto no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Os serviços da **CONTRATADA** deverão ser executados em estrita conformidade com as descrições que integram este termo e seus anexos e os pré-requisitos definidos pela **PRODEMGE**. Quando houver divergências a **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE** para que esta possa aprovar as adequações necessárias.

10.2.17 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente a todas as regulamentações de órgãos oficiais (órgãos públicos municipais e estaduais, defesa civil, secretaria de obras municipais, concessionárias de telefonia e elétrica, corpo de bombeiros, entre outros), quando for o caso.

10.2.18 A empresa **CONTRATADA** será responsável pela obtenção de aprovações por parte de Prefeituras Municipais, Concessionárias de Energia Elétrica e etc.

10.2.19 Cabe à **CONTRATADA** quaisquer custos referentes ao pagamento de taxas aos órgãos públicos reguladores municipais, estaduais e federais e custos de emissão de ARTs, licenças, dentre outros, apresentando documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento.

10.2.20 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de infraestrutura com o fornecimento de materiais e mão de obra, rigorosamente de acordo com as orientações constantes neste termo, com as normas técnicas da ABNT, normas vigentes de segurança, dentre outras, da legislação vigente e dos padrões das concessionárias de serviços públicos.

10.2.21 Todos os materiais que constam dos serviços explicitados nos anexos devem ser fornecidos pela **CONTRATADA** e serem padronizados e compatíveis entre si além de serem normatizados quando for o caso.

10.2.22 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o provimento de transporte, armazenamento, deslocamento para pessoal, pernoites e alimentação de seus funcionários, materiais, ferramentas e demais despesas para o atendimento às demandas de execução dos serviços.

10.2.23 Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros de gesso, paredes, pintura, calçadas, gramas, asfaltos entre outros que se façam necessário, que porventura forem danificados durante a instalação obedecendo sempre que possível às especificações originais existentes, quando for o caso.

10.2.24 A **CONTRATADA** deverá garantir que em decorrência da execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão deve ser efetuada a retirada dos materiais remanescentes e limpeza geral no ambiente afetado pela atuação do técnico da **CONTRATADA**.

10.2.25 Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todas as sobras de materiais, inclusive de alvenaria quando for o caso, e o descarte dos mesmos deverá ser realizado de maneira sustentável e em conformidade com as legislações específicas.

10.2.26 Caberá à **CONTRATADA** dimensionar os recursos adequados para executar as tarefas relacionadas.

10.2.27 Ficará a **CONTRATADA** obrigada a modificar e/ou refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

10.2.28 Incumbe à **CONTRATADA** gerenciar integralmente as atividades das equipes técnicas alocadas para a execução do serviço, providenciando coordenador técnico, responsável pelas equipes técnicas, aos quais serão transmitidas as instruções, orientações, coordenação e normas para execução das atividades.

10.2.29 A **CONTRATADA** deverá designar um gestor do contrato para atuar como ponto de contato entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, como forma de canal de comunicação executivo técnico e operacional durante a vigência do contrato.

10.2.30 A **PRODEMGE** se reserva o direito de efetuar auditoria e vistoria, a qualquer tempo, nos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

10.2.31 A **CONTRATADA** deverá respeitar o horário de funcionamento de cada local (repartição, órgão público, etc.), onde os serviços são prestados. Na impossibilidade de o serviço ser concluído no período de funcionamento, o mesmo deverá reiniciar-se no dia útil subsequente.

10.2.32 A **CONTRATADA** deverá comunicar e documentar imediatamente à **PRODEMGE** quaisquer dificuldades que comprometam a execução dos serviços previamente definidos sob pena de arcar com todos os ônus caso isso não aconteça.

10.2.33 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

10.2.34 A **CONTRATADA** deverá fornecer à **PRODEMGE** a relação nominal dos profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso a sua dependência seja autorizado pela gerência responsável.

10.2.35 A **CONTRATADA** deverá apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas, por exemplo.

10.2.36 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual e coletiva e acessórios adequados às normas cabíveis.

10.2.37 A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a **PRODEMGE**.

10.2.38 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverão acompanhar a execução dos serviços durante todo o período de vigência contratual e/ou garantia, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que aprovada pela **PRODEMGE**. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste termo.

10.2.39 A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos (telefones e e-mails), mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

10.2.40 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, perante a **PRODEMGE** e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na próxima fatura, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis.

10.2.41 A **CONTRATADA** deverá observar as normas das políticas da qualidade e de segurança da informação e as demais políticas pré-existentes da **PRODEMGE** quando existentes.

10.2.42 A **CONTRATADA** deverá respeitar leis e posturas municipais, estaduais e federais e normas e práticas adotadas por empresas proprietárias de infraestruturas utilizadas pela rede a ser implantada.

10.2.43 A **CONTRATADA** deverá utilizar apenas materiais que atendam às exigências estabelecidas no Anexo I-B – Manual de Especificação de Materiais para Rede de Fibra Ótica.

10.2.44 A **CONTRATADA** deverá registrar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA-MG sempre que necessário.

10.2.45 A **CONTRATADA** deverá apresentar certificados informando que os materiais que serão utilizados nos serviços (cabos de fibra óptica, conectores, cordões ópticos, dentre outros) são homologados pela ANATEL.

10.2.46 Para as manutenções corretivas, pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pela **CONTRATADA** para ABERTURA (REGISTRO) de CHAMADOS: telefone, mensagem eletrônica (e-mail), sítio na Internet.

10.2.46.1 No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de CHAMADOS deverá ser de ligação nacional, com idioma português durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7), inclusive em feriados.

10.2.46.2 As informações relativas aos canais de atendimento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas pela **CONTRATADA** junto à **PRODEMGE**.

10.2.46.3 Não deverá haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas e estes não deverão gerar custos adicionais para a **CONTRATADA**.

10.2.47 Apresentar declaração se comprometendo a entregar, quando da assinatura do contrato, registro ou inscrição da empresa licitante expedido pelo órgão profissional competente (CREA) com visto no CREA-MG, conforme art. 58 da lei 5.194/66, contendo a relação de responsáveis técnicos;

10.2.47.1 No caso de empresas consorciadas, o registro ou inscrição descritos acima devem ser providenciados para cada uma das empresas integrantes do consórcio;

10.2.48 Apresentar declaração se comprometendo a entregar, quando da assinatura do contrato, relação dos profissionais (pelo menos de 1 (um) engenheiro de telecomunicações ou eletricitista), integrantes do seu quadro de pessoal, a serem disponibilizados para execução do objeto, os quais devem possuir experiência comprovada na execução de serviços similares à instalação de cabeamento de fibra óptica, devendo a comprovação ser feita mediante apresentação de:

10.2.48.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA na qual os referidos profissionais figurem como responsáveis técnicos;

10.2.48.2 Certidão de registro de pessoa física dos profissionais junto ao CREA;

10.2.48.3 Os profissionais requisitados deverão constar na relação de responsáveis técnicos da **CONTRATADA**, comprovado através do registro ou inscrição da LICITANTE ARREMATANTE na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

10.2.48.4 Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

10.2.49 Apresentar declaração se comprometendo a entregar, quando da assinatura do contrato, mão de obra especializada e treinada em serviços de projeto, incluindo capacitação específica para realizar serviços de levantamento em campo, cálculos, memoriais descritivos e desenhos;

10.2.50 Apresentar declaração se comprometendo a dispor, quando da assinatura do contrato, recursos materiais como: veículos, máquinas e equipamentos especializados, computadores, softwares especializados e dispositivos normalmente utilizados em trabalhos de engenharia e projeto de redes externas;

10.2.51 Apresentar declaração comprometendo-se a dispor, quando da assinatura do contrato, equipamentos tipo OTDR, Power Meter e máquina de fusão de fibra óptica, para a execução dos serviços aqui descritos. Cada um desses equipamentos deverá, no momento de assinatura do contrato, possuir certificado de calibração emitido por órgão competente e com a data vigente;

10.2.52 A **CONTRATADA** deverá emitir certificado de qualidade, onde deverá constar necessariamente:

10.2.52.1 Os serviços que foram executados de acordo com o projeto detalhado e seguindo orientações e especificações do fabricante dos materiais utilizados.

10.2.52.2 O nome do engenheiro responsável e seu número do CREA, conselho regional de engenharia e agronomia.

10.2.53 Para as manutenções corretivas, pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pela **CONTRATADA** para abertura (registro) de CHAMADOS: telefone, mensagem eletrônica (e-mail), sítio na Internet.

10.2.53.1 No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de CHAMADOS deverá ser de ligação nacional, com idioma português durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7), inclusive em feriados.

10.2.53.2 As informações relativas aos canais de atendimento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas pela **CONTRATADA** junto à **PRODEMGE**.

10.2.53.3 Não deverá haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas e estes não deverão gerar custos adicionais para a **CONTRATADA**.

10.2.54 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente, em meios eletrônicos e sem custos adicionais à **PRODEMGE**, relatórios consolidados de todos os chamados e atendimentos realizados, com status em aberto ou fechados, tipo de atendimento, materiais e serviços consumidos e quantidade de horas demandadas e demais informações que possibilitem o acompanhamento por parte da **PRODEMGE**;

10.2.54.1 Os relatórios fornecidos pela **CONTRATADA** serão confeccionados com, no mínimo, as seguintes informações:

10.2.54.2 Relatório de chamados Técnicos abertos com descritivos de problemas e soluções, descritivos de projetos, levantamento, pré-site, dentre outros;

10.2.54.3 Quantidade de chamados abertos, pendentes e fechados;

10.2.54.4 Materiais que foram fornecidos com modelo e/ou Part Number e/ou Serial Number de cada um (quando for o caso). O relatório deve também indicar o total de itens consumidos por chamado e total consolidado pelo período abrangido pelos serviços faturados em nota fiscal;

10.2.54.5 Níveis de serviços violados e devido cálculo de aplicação de glosas, se for o caso;

10.3 DA **PRODEMGE**:

10.3.1 Disponibilizar para **CONTRATADA**, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

10.3.2 Pagar à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme preços estabelecidos no contrato, se preenchidos todos os requisitos técnicos e legais;

10.3.3 Coordenar através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela **CONTRATADA**, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

10.3.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

10.3.5 Informar à **CONTRATADA**, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

10.3.6 Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1 É vedada a subcontratação do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

12.2 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 26.1 do termo de referência, parte integrante deste contrato.

12.3 A participação de empresas em consórcio deverá atender o disposto no art. 64 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e as normas específicas do termo de referência e/ou projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A **CONTRATADA** deve dar garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de construção e instalação da rede a partir da data de conclusão de cada trecho.

13.2 Os produtos ópticos utilizados na rede (cabos, DGO e cordões), externos ou internos, deverão receber garantia de vida útil mínima de 5 (cinco) anos contra degradação produzida por agentes da natureza, notadamente, radiação ultravioleta, a partir da data de conclusão de instalação de cada trecho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Cláudio Rinco Dutra Pereira - matrícula 054082 e Raymundo Albino de Moraes Moreira - matrícula 044478, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

14.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.**

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CRIMES E DAS PENAS**

17.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA ASSINATURA DIGITAL**

22.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

22.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

22.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada;

22.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.




**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO**




23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

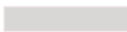

Belo Horizonte, de de 2021.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE**



Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico, respondendo pela Presidência
CPF: 



Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 

VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA-EPP



Maira Correa Vilela
CPF: 